Prefeitura do Município de Brejinho

Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Lei Ordinária do Executivo nº 362/2012 de 02 de Fevereiro de 2012.

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Quadro Permanente da Secretaria Municipal da Saúde e dá outras providências.

PUBLICADO EM: 0310212012

, usé Humberto Torres Sc

Secretário Execultivo CPF: 049.970.044-99

O Prefeito Constitucional do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art.** 1º Esta Lei institui o Plano de Cargos. Carreiras e Vencimentos do Quadro Permanente da Secretaria Municipal da Saúde da Administração Pública Municipal de Brejinho (PE), sob o regime jurídico estatutário, previsto no Estatuto do Servidor Público Municipal de Brejinho e suas alterações posteriores.

Art. 2º Este Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos constitui instrumento de gestão da política de pessoal da Secretaria Municipal da Saúde e está fundamentado em princípios que visam assegurar à Administração Municipal e aos servidores o desenvolvimento de suas competências e atribuições com eficiência, eficácia e efetividade, objetivando a qualidade dos serviços prestados à população.

Art. 3º A concepção da carreira dos servidores lotados e em efetivo exercício na Secretaria Municipal da Saúde da Administração Pública Municipal de Brejinho (PE), prevista nesta Lei, orienta-se pelos seguintes princípios e diretrizes:

 I – gestão partilhada da carreira, entendida como a participação de seus integrantes na formulação e gestão deste Plano, através de mecanismos legitimamente constituídos;

## Prefeitura do Município de Brejinho

Gabinete do Chefe do Poder Executivo

II – flexibilidade, importando na garantia da permanente atualização e adequação deste
 Plano, conforme a dinâmica do Sistema Único de Saúde e das necessidades e condições
 do Município;

III - educação permanente, centrada no desenvolvimento das potencialidades dos servidores, em sua qualificação e realização profissional, articulada e vinculada ao planejamento e ao alcance dos objetivos institucionais do Município, do Estado e da União;

 IV – avaliação de desempenho, entendida como processo pedagógico focado no desenvolvimento profissional e institucional;

V – compromisso solidário, compreendendo que o Plano é um instrumento firmado entre o gestor e servidores em prol do profissionalismo, da qualidade e eficiência na prestação dos serviços de saúde do Município;

VI - mobilidade, entendida como garantia de trânsito do servidor pelas diversas esferas de governo, no efetivo exercício do cargo, sem perda de direitos e da possibilidade de desenvolvimento na carreira.

Parágrafo único. Considera-se servidor da Secretaria Municipal da Saúde pessoa legalmente investida em cargo de provimento efetivo previstos no artigo 7º e Anexo I desta Lei, com atribuições e/ou formação profissional específicas na área de saúde.

Art. 4º Para garantir a efetivação dos princípios e diretrizes estabelecidos nesta Lei, o Chefe do Poder Executivo e a Secretaria Municipal de Saúde serão auxiliados pelo Conselho Municipal de Saúde, garantida neste a representação dos servidores lotados e em efetivo exercício na Secretaria Municipal da Saúde, nos termos da lei.

Art. 5º Integram este Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos os seguintes anexos:

Anexo I - Quadro Permanente;

Anexo II – Tabelas de Vencimentos;

Anexo III - Tabelas de Enquadramento;

### Governo Municipal

# Prefeitura do Município de Brejinho

Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Anexo IV - Descrição Sumária dos Cargos e Requisitos para o Ingresso.

- § 1º Os quantitativos dos cargos dos Quadros Permanente e em Extinção serão os resultantes do enquadramento dos servidores efetivos neste Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos.
- § 2º Anualmente, até o último dia do 1º semestre, serão fixados em lei, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, os quantitativos dos cargos previstos nesta Lei, a vigorar no ano seguinte.
- § 3º A descrição detalhada dos cargos do Quadro Permanente será objeto de Decreto do Chefe do Poder Executivo, podendo estes serem desdobrados em funções, sem diferenciação de vencimentos.

#### Art. 6º Para os fins desta Lei considera-se:

- I Quadro Permanente o conjunto de cargos de efetivo exercício e provimento da Secretaria Municipal da Saúde, estruturados em carreira, na forma do artigo 7º e do Anexo I, desta Lei;
- II Carreira a trajetória proposta ao servidor lotado e em efetivo exercício na Secretaria Municipal da Saúde da Administração Pública Municipal de Brejinho (PE) no cargo que ocupa, desde o seu ingresso no cargo até o seu desligamento, segundo o desempenho profissional, a escolaridade e/ou especialização e tempo de exercício no cargo;
- III Cargo de provimento efetivo o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao servidor público e que tenha como características essenciais a criação por lei, número certo, denominação própria, organização em carreira, provimento por concurso público e remuneração pelo Município;
- IV Padrão de Vencimento o conjunto formado pelo Padrão do cargo e respectiva
   Referência em que se posicionar o servidor;
- V Padrão o conjunto de Referências que compõem a faixa de vencimentos do cargo, identificado por algarismo romano, previstos no Anexo II Tabela de Vencimentos;

## Prefeitura do Município de Brejinho

Gabinete do Chefe do Poder Executivo

VI – Referência – a posição distinta na faixa de vencimentos dentro de cada Grau, identificada pelas letras A1, A2, A3, B1, B2, B3 correspondente ao posicionamento de um ocupante de cargo efetivo, em razão do desempenho de tempo de exercício no cargo;

### CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DA CARREIRA

- **Art.** 7º Integram o Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria Municipal da Saúde os seguintes cargos efetivos, com a respectiva estruturação de carreira:
- I Auxiliar em Saúde Padrão I Referências A1 a D5;
- II Assistente em Saúde Padrão II Referências A1 a B3;
- III Técnico em Saúde Padrão III Referências A1 a B3;
- IV Especialista em Saúde Padrão IV Referências A1 a B3;
- Art. 8º Para o ingresso nos cargos que integram o Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria Municipal da Saúde serão exigidas as respectivas escolaridades:
- I Auxiliar em Saúde Ensino Fundamental Completo;
- II Assistente em Saúde Ensino Médio Completo;
- III Técnico em Saúde Ensino Médio Completo, com curso profissionalizante na área de saúde;
- IV Especialista em Saúde Ensino Superior Completo, com graduação acadêmica e/ou profissional específica da área de saúde.

Parágrafo único. A aplicação deste Plano de Carreira deverá respeitar as competências privativas e os direitos instituídos pelas leis reguladoras do exercício das profissões.

### CAPÍTULO III DO PROVIMENTO DOS CARGOS

# Prefeitura do Município de Brejinho

Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Art. 9º Os cargos do Quadro Permanente da Secretaria Municipal da Saúde serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme disposições do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Brejinho (PE) e legislação complementar.

§ 1º Além da comprovação de outros requisitos legais para o provimento e exercício dos cargos efetivos previstos nesta Lei, o candidato deverá satisfazer, ainda, os requisitos previstos no Anexo IV, bem como atender a outras exigências estabelecidas em Regulamento ou Edital de convocação do concurso público.

§ 2º No edital de convocação do concurso público, poderá ser estipulado quantitativo de cargos específicos relativos a determinadas funções e/ou especialização, com a correspondente exigência de comprovação, como requisito de provimento e exercício, de que o candidato tenha formação, ou seja, portador de título que contemple conhecimento específico na área de saúde que estabelecer.

§ 3º O ingresso na Carreira dar-se-á no Padrão e na Referência inicial do Cargo, previsto no Anexo I e II, desta Lei.

### CAPÍTULO IV DA JORNADA DE TRABALHO

**Art. 10.** A jornada de trabalho dos ocupantes dos cargos de que trata esta Lei será de 30 (trinta) horas semanais para todos os cargos, ressalvadas as profissões com carga horária diferenciada, disciplinadas por legislação específica.

**Art. 11.** Fica instituído o Adicional por Tempo Integral a ser concedido ao ocupante de cargo previsto nesta Lei, que a critério da Administração, for submetido à jornada de trabalho superior a de 30 (trinta) horas semanais.

### Governo Municipal

# Prefeitura do Município de Brejinho

Gabinete do Chefe do Poder Executivo

§ 1º O recrutamento de servidores para o cumprimento de jornada de trabalho superior a de 30 (trinta) horas semanais será realizada por ato do Secretário Municipal de Saúde, mediante prévia e expressa autorização do Chefe do Executivo, que especificará o período de vigência, devendo ser precedida de anuência formal do servidor.

§ 2º O Adicional por Tempo Integral será calculado sobre o vencimento do servidor no percentual correspondente ao acréscimo de horas semanais, nas condições do parágrafo 3º sem prejuízo das demais vantagens de que já for titular, observado o teto fixado em lei específica.

§ 3º A opção do servidor pelo cumprimento da jornada prevista neste artigo implicará no acréscimo de 50% (cinqüenta por cento) da hora normal para as realizadas de segunda a sexta-feira e, de 100% (cem por cento) da hora normal para as realizadas em sábados, domingos e feriados.

Art. 12. Não será permitida a concessão de Adicional por Tempo Integral ao servidor:

I - submetido a escala especial de trabalho;

II - no exercício de mandato classista;

III – que perceber gratificações pelo exercício de cargo comissionado ou função gratificada;

 IV – que perceber gratificação especial de integrante de equipe do Programa de Saúde da Família;

V – que possuir mais de um vínculo com o poder público.

### CAPÍTULO V DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 13. O desenvolvimento funcional é a movimentação do servidor na carreira mediante progressão nas Referências do cargo que ocupa.

### Governo Municipal

# Prefeitura do Município de Brejinho

Gabinete do Chefe do Poder Executivo

- Art. 14. A progressão na carreira dar-se-á quando o servidor obter concomitantemente a permanência mínima de 5 (cinco) anos de uma Referência para a subsequente, dentro do mesmo Cargo e respectivo Padrão, em virtude do tempo de exercício no cargo; pontuação mínima de avaliação de desempenho do servidor e formação educacional disciplinada neste artigo.
- § 1º o servidor que tenha sofrido punição disciplinar de suspensão, ou 2 (duas) advertências por escrito registradas no Diretoria de Recursos Humanos nos 2 (dois) anos em que antecedem a progressão, não poderá progredir.
- § 2º O servidor que completar 5 (cinco) anos de efetivo exercício na Referência em que for enquadrado, nos termos do Anexo III desta Lei, manterá o mesmo interstício para as progressões subsequentes.
- § 3º Considerar-se-á apto a progredir o servidor que, além do tempo mínimo na Referência, e pontuação mínima de avaliação de desempenho ter atendido os seguintes requisitos:
- I Cargo Auxiliar em Saúde de A3 para B1 escolaridade mínima: Ensino Superior incompleto;
- II Cargo de Assistente em Saúdede A3 para B1escolaridade mínima: 90% do total de créditos ou cadeiras do Ensino Superior;
- III Cargo de Técnico em Saúde de A3 para B1escolaridade mínima: 90% do total de créditos ou cadeiras do Ensino Superior;
- IV Cargo de Especialista em Saúde de A3 para B1escolaridade mínima: Pós-graduação modalidade Mestrado ou Doutorado.
- § 3º A progressão da referência A1 para A2 somente poderá ocorrer após a aprovação no estágio probatório.
- § 4º Para todos os cargos a progressão dentro da mesma classe, obedecerá a seguinte pontuação mínima:
- a) De (X)1 para (X)2 mínimo de 150 pontos

## Prefeitura do Município de Brejinho

Gabinete do Chefe do Poder Executivo

b) De (X)2 para (X)3 – mínimo de 280 pontos

Curso/ Seminário/Evento	Diretamente relacionados	Relacionados a áreas
	com a área de atuação	correlatas
	Nº de Pontos	Nº de Pontos
De 20 a 59 horas	De 10 a 30 pontos	De 05 a 15 pontos
De 60 a 119 horas	De 40 a 80 pontos	De 20 a 40 pontos
De 120 a 179 horas	De 180 a 250 pontos	De 90 a 125 pontos
De 180 a 360 horas	De 250 a 400 pontos	De 125 a 200 pontos
> 360 horas	Acima de 400 pontos	Acima de 200 pontos

Art. 15. O tempo em que o servidor se encontrar afastado do exercício do cargo não se computará para o período de que trata o artigo 14, desta Lei, exceto nos casos considerados como de efetivo exercício, conforme dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Brejinho (PE).

Parágrafo único. Não interromperá a contagem do interstício aquisitivo, o exercício de cargo em comissão, de função de confiança e de mandato classista.

### Seção Única

### Da Avaliação de Desempenho

**Art. 16.** A Avaliação é o aferimento das exigências ao servidor disciplinadas no artigo 14, permitindo o seu desenvolvimento funcional na carreira.

**Art. 17.** A Avaliação de Desempenho será feita de forma contínua e formalizada, a cada dois anos, pela Secretaria Municipal de Saúde, sob a normatização e orientação da Secretaria Municipal de Administração e auxílio do Conselho Municipal de Saúde.

## Prefeitura do Município de Brejinho

Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Parágrafo único. As avaliações de desempenho serão homologadas pelo Chefe do Poder Executivo após parecer prévio do Conselho Municipal de Saúde.

### CAPÍTULO VI DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 18. Vencimento é a retribuição pecuniária mensal devida ao servidor pelo efetivo exercício do cargo público, correspondente ao Padrão e Referência em que se encontra enquadrado.

Parágrafo único. O vencimento será devido ao servidor pelo cumprimento da carga horária mensal prevista para o cargo que ocupa.

- Art. 19. O servidor ocupante de cargo efetivo instituído por esta Lei poderá receber, além do vencimento e outras vantagens previstas no Estatuto do Servidor Público do Município de Brejinho (PE), os seguintes beneficios:
- I Adicional de Titulação, Formação e Aperfeiçoamento;
- II Gratificação de Atividade em serviços de Saúde GASS;
- III Adicional por Desempenho em Unidade de Difícil Lotação ou Difícil Acesso;
- IV Adicional de Insalubridade ou Periculosidade;
- V Adicional por Tempo Integral.
- § 1º A concessão das vantagens previstas nos incisos II, III e V, deste artigo, dar-se-á no interesse da Administração.

#### Seção I

### Do Adicional de Titulação, Formação e Aperfeiçoamento

Art. 20. O Adicional de Titulação, Formação e Aperfeiçoamento será calculado sobre o vencimento base do cargo efetivo do servidor nas referências A1 e B1 à razão de:

# Prefeitura do Município de Brejinho

Gabinete do Chefe do Poder Executivo

- I-20% (vinte por cento) para doutorado, com defesa e aprovação de tese, na área de sua atuação;
- II 15% (quinze por cento) para mestrado, com defesa e aprovação de tese na área de sua atuação;
- III 10% (dez por cento) para especialização em curso superior, na área de sua atuação;
- IV 7% (dez por cento) para um total igual ou superior a 260 (duzentas e sessenta) horas de curso de aperfeiçoamento na área de atuação;
- V 5% (cinco por cento) para um total igual ou superior a 180 (cento e oitenta) horas de curso de aperfeiçoamento na área de atuação.
- § 1º Os percentuais constantes dos incisos I, II, III, IV, V não são cumulativos, sendo que o maior exclui o menor.
- § 2º Não fará jus ao Adicional de Titulação, Formação e Aperfeiçoamento o servidor em estágio probatório.
- **Art. 21.** O Adicional de Titulação, Formação e Aperfeiçoamento integra a remuneração do servidor para efeito de férias, licenças e afastamentos remunerados, incorporando-se aos vencimentos para efeito de aposentadoria e disponibilidade, desde que percebidos por 10 (dez) anos consecutivos.

Parágrafo único. No momento da aposentadoria o servidor não tiver satisfeito a condição estabelecida, este fará jus ao percentual imediatamente inferior.

- Art. 22. O Adicional de Titulação, Formação e Aperfeiçoamento somente será concedido após transcorridos vinte e quatro meses da publicação desta Lei.
- Art. 23. Ficam assegurados aos profissionais de saúde elencados na Resolução n.º. 287, de 08 de outubro de 1998, do Conselho Nacional de Saúde, que sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, os

# Prefeitura do Município de Brejinho

Gabinete do Chefe do Poder Executivo

benefícios previstos nos incisos II, III, IV e V, do artigo 19, desta Lei, observado o Parágrafo único do referido artigo.

#### Seção II

### Do Adicional por Desempenho em Unidade de Difícil Lotação e/ou Difícil Acesso

Art. 24. Será considerada Unidade de difícil lotação ou difícil acesso aquela localizada em área remota, degradada ou de alto risco.

Parágrafo único. Ato do Secretário Municipal de Saúde definirá as Unidades da rede pública municipal de saúde que se enquadram no *caput* deste artigo, submetidos previamente ao Conselho Municipal da Saúde.

Art. 25. O Adicional por Desempenho em Unidade de Difícil Lotação ou Difícil Acesso será calculado sobre o vencimento do servidor, nos percentuais de 5 a 20% (cinco a vinte por cento), conforme critérios definidos em Regulamento.

Art. 26. A concessão do Adicional por Desempenho em Unidade de Difícil Lotação ou Difícil Acesso se dará mediante requerimento do servidor, acompanhado de documentação comprobatória de seu endereço residencial.

Art. 27. Não fará jus ao Adicional previsto no inciso III, do artigo 19, o servidor domiciliado no bairro/setor de localização da Unidade considerada de difícil lotação ou difícil acesso, ou que perceba vale-transporte.

#### Seção III

Do Adicional de Insalubridade ou Periculosidade

### Governo Municipal

Prefeitura do Município de Brejinho

Gabinete do Chefe do Poder Executivo

Art. 28. O Adicional de Insalubridade ou Periculosidade será calculado nos percentuais de 20% (vinte por cento) a 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo do servidor, nas condições previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Brejinho (PE) e demais normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego. Parágrafo único. A classificação dos percentuais do Adicional de Insalubridade ou Periculosidade será estabelecida por ato do Chefe do Poder Executivo, com base em Mapa de Risco dos ambientes de trabalho, elaborado pelo Serviço Especializado de Segurança e Medicina do Trabalho.

#### Seção IV

### Da Gratificação de Atividades em Serviços de Saúde - GASS

Art. 29. A Gratificação de Atividades em Serviços de Saúde - GASS será calculado no percentual de 10% (dez por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo do servidor. Parágrafo único. A Gratificação de Atividades em Serviços de Saúde - GASS será devida aos servidores lotados nas Unidades Básicas de Saúde, Hospitais, Unidades de Pronto Atendimento e unidades de suporte administrativo.

### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 30.** Os servidores de que trata esta Lei farão *jus* aos direitos e vantagens pecuniárias previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Brejinho (PE), sem prejuízo de outros adicionais relacionados com indenização, gratificações, auxílios, previdência ou assistência social, previstos em legislação específica.

Art. 31. As licenças remuneradas e as concedidas para o exercício de mandato eletivo ou de dirigente de entidade sindical serão consideradas como de efetivo exercício do cargo e

Governo Municipal

Prefeitura do Município de Brejinho

Gabinete do Chefe do Poder Executivo

não poderão servir de critério para a suspensão do pagamento de benefícios que o servidor fizer *jus* ou para a não concessão de progressão funcional na carreira.

Art. 32. O enquadramento dos servidores da Secretaria Municipal da Saúde dar-se-á no

cargo de denominação idêntica ou correlata ao que ocupa e na Referência definida de

acordo com o tempo de exercício do cargo, conforme Correlação de Cargos e Referências

de Enquadramento, previstas no Anexo III, desta Lei.

Art. 33. Nenhuma redução de vencimento, provento ou pensão poderá resultar da

aplicação desta Lei.

Art. 34. As dúvidas e os casos omissos porventura observados na efetivação do

enquadramento dos servidores neste Plano serão analisados mediante recurso ao

Secretário Municipal de Administração.

Art. 35. Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 36. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 37. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas à contado

Orçamento Geral do Município, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir

os créditos adicionais necessários.

Art. 38. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

José Vanderlei da Silva

Prefeito

13

Recebi em:

José Humberto Torres Scu Segretário Executivo

CPF 049,970.044-99

# Prefeitura do Município de Brejinho

Gabinete do Chefe do Poder Executivo

### ANEXO I Cargos de Provimento Efetivo

Denominação dos Cargos	Padrão
Auxiliar em Saúde	I
Assistente em Saúde	II
Técnico em Saúde	III
Especialista em Saúde	IV

# ANEXO II Vencimento para Servidores 30h

Referência	Tempo Mínimo	Padrão I	Padrão II	Padrão III	Padrão IV
A1	05	545,00	645,00	745,00	1.350,00
A2	10	572,25	677,25	782,25	1.417,50
A3	15	600,86	711,11	821,36	1.488,37
B1	20	630,90	746,66	862,43	1.562,79
B2	15	662,45	784,00	905,55	1.640,93
В3	30	695,57	823,20	950,82	1.722,98

### Governo Municipal

# Prefeitura do Município de Brejinho

Gabinete do Chefe do Poder Executivo

#### ANEXO II

Tabela de Enquadramento 🤸

Denominação do Cargo: Auxiliar em Saúde

#### Padrão I

Função	Totais
Motorista	05
Auxiliar de Saúde Bucal	04

### Denominação do Cargo: Assistente em Saúde

#### Padrão II

Totais
05
05
02
02
04

### Denominação do Cargo: Técnico em Saúde

#### Padrão III

Totais
07
03
01
02

### Governo Municipal

Prefeitura do Município de Brejinho
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

#### Tabela de Enquadramento

Denominação do Cargo: Especialista em Saúde

#### Padrão IV

Função	Totais
Médico Clinico Geral	03
Médico Pediatra	01
Médico Ginecologista	01
Odontólogo	04
Enfermeiro	05
Nutricionista	01
Psicólogo	01
Fisioterapeuta	01
Farmacêutico	01
Fonoaudiólogo	01
Assistente Social	01

# Prefeitura do Município de Brejinho

Gabinete do Chefe do Poder Executivo

#### **ANEXO IV**

# DESCRIÇÃO SUMÁRIA DOS CARGOS DO QUADRO PERMANENTE E REQUISITOS PARA INGRESSO

### TÍTULO DO CARGO: ESPECIALISTA EM SAÚDE

Descrição Sumaria:

Planeja, executa, avalia e supervisiona atividades inerentes às áreas de Medicina, Biologia, Biomedicina, Bioquímica, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Nutrição, Odontologia, Psicologia, Química, Serviço Social, Terapia Ocupacional, Arte Terapia, Musicoterapia, Medicina Veterinária, Educação Física, Administração; Arquivismo; Assistência Social; Biblioteca; Cirurgião-dentista; Contabilidade; Economia; Estatística e Comunicação Social, utilizando métodos e técnicas específicas voltadas para o exercício profissional nas áreas de promoção, prevenção, atenção à saúde, reabilitação e outras desenvolvidas pelo Município.

Requisitos para Ingresso no Cargo:

Curso Superior Completo e registro no órgão competente e aprovação em concurso público.

### TÍTULO DO CARGO: TÉCNICO EM SAÚDE

Descrição Sumária:

Planeja, executa e avalia atividades técnicas sob orientação e supervisão, nas funções de Técnico em Enfermagem, Técnico em Enfermagem Intervencionista, Técnico em Farmácia, Técnico em Enfermagem Motolância, Técnico em Saúde Bucal, Técnico em Autópsia/Necropsia, Técnico em Laboratório, Técnico em Radiologia, Técnico em Saneamento, Técnico em Prótese Dentária e Técnico em Imobilização Ortopédica,

# Prefeitura do Município de Brejinho

Gabinete do Chefe do Poder Executivo

orientando e assistindo os pacientes, desenvolvendo programas de promoção, atenção à saúde e Reabilitação desenvolvidas pelo Município.

Requisitos para Ingresso no Cargo

Ensino Médio completo, profissionalizante de Enfermagem, Saúde Bucal, Farmácia, Autópsia/Necropsia, Laboratório, Radiologia, Saneamento, Prótese Dentária, Imobilização Ortopédica e registro no órgão competente e aprovação em concurso público, composto de provas e programa de formação inicial na função de ingresso.

### TÍTULO DO CARGO: ASSISTENTE EM SAÚDE

Planeja, executa e avalia atividades técnicas de suporte aos serviços de saúde assistindo os profissionais e pacientes, em programa de desenvolvimento de promoção a atenção à saúde e Reabilitação desenvolvidas pelo Município.

Requisitos para Ingresso no Cargo

Ensino Médio completo, aprovação em concurso público composto de provas e programa de formação inicial.

### TÍTULO DO CARGO: AUXILIAR EM SAÚDE

Descrição Sumária

Planeja, executa e avalia, sob orientação e supervisão, atividades auxiliares de Enfermagem e Saúde Bucal na promoção, prevenção, atenção à saúde e reabilitação desenvolvidas pelo Município.

Requisitos para Ingresso no Cargo

Ensino Fundamental completo, profissionalizante em Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar em Saúde Bucal e Auxiliar de Farmácia e aprovação em concurso público composto de provas e programa de formação inicial. Motorista habilitado e aprovação em concurso público.